

LIVRO DE LEIS

*Handwritten initials*

*01*

= LEI Nº 1.460, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1983 =  
DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DÉBITO EM ATRASO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, com referência aos tributos e tarifas vencidas até a data de 31 de dezembro de 1982, ficam autorizados a recolher, desde que, em um só pagamento até o dia 15 de abril de 1983, as importâncias devidas, com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

§ Único - O recebimento dos débitos fiscais, já ajuizados, nos termos da presente Lei, será feito após o pagamento das custas judiciais.

Artigo 2º - Vencido o prazo a que se refere o artigo 1º da presente Lei, a Fazenda Municipal procederá, na forma da legislação vigente, a cobrança judicial dos débitos não pagos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de fevereiro de 1983.

*Handwritten signature of Carlos Eugênio Marcondes*

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicada no Paço Municipal aos 16 de fevereiro de 1983.

*Handwritten signature of Maria Antonia Pereira*

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =